


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/12/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

DS

Daniel Guedes Soares
Presidente

AO

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator

Suplente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 356/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que " Proíbe a Concessionária Prestadora de Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto, a Cobrança de Taxa de Rede de Esgoto ou Adotar Práticas Similares."

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 51, inciso IV determina a competência privativa do Chefe do Executivo.

A Proposição, de iniciativa parlamentar, proíbe a cobrança da tarifa de esgoto pela companhia de fornecimento de água e esgoto de Ipatinga sem que houvesse a comprovação da efetiva prestação completa do serviço de captação e tratamento de esgoto.

Contudo, apenas o chefe do Executivo pode apresentar projeto de lei que interfira na equação econômico-financeira de contrato de concessão. Com esse entendimento, Órgãos Especiais de Tribunais de Justiça tem declarado a inconstitucionalidade de Lei municipal com o mesmo objeto.



A Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto questiona esse tipo de norma, argumentando que somente o chefe do Executivo pode apresentar projeto de lei que verse sobre a concessão de serviços públicos. Como também alega que há interferência no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Em defesa desse tipo de proposição, vereadores sustentam que o objetivo é preservar o meio ambiente e o fornecimento de água tratada aos cidadãos. Apesar de que o Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) não mais permitir a exigência da tarifa integral de água e esgoto dos usuários que não têm acesso a um serviço íntegro por deficiências imputáveis à prestadora e ao poder público, ainda assim, não é o caso de proibição de cobrança de taxa de esgoto.

O projeto de Lei 356/2023 é inconstitucional porque o chefe do Executivo é o único legitimado a propor projeto de lei que disponha sobre organização e funcionamento da administração municipal, conforme art. 51, inciso IV da Lei Orgânica de do Município de Ipatinga e Constituição do Estado de Minas Gerais.

Observa-se que a política tarifária de serviços essenciais de água e esgoto é estabelecida pelo Poder Executivo segundo as regras do contrato firmado com a concessionária do serviço público. Ademais, o obstáculo à cobrança da tarifa de esgoto, conforme proposição repercute no equilíbrio financeiro do contrato e acarreta ônus à administração pública sem previsão da respectiva fonte de custeio, já que impõe ao poder público sem indicar órgão para aferição da prestação do serviço nos termos ali estabelecidos, ou criação de comissão de fiscalização, na nossa avaliação.

Vale ainda destacar que o Supremo Tribunal Federal entende que são de iniciativa privativa do chefe do Executivo os projetos de lei que interfiram na equação econômico-financeira dos contratos de concessão (ADI 3.343).

Portanto, a presente proposição possui vício, seja de ordem legal, constitucional que impede o seu regular prosseguimento, pois a matéria não é de competência legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se desfavoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Daniel Guedes Soares
Presidente

Suplente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

Página de assinaturas

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Wellington Ramos

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Adiel Oliveira

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Ney Robson Ribeiro

Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

Daniel Soares





Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS










Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 27 dez 2023** 13:12:48  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 27 dez 2023** 13:14:33  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023** 13:14:42  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023** 14:25:45  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



- 27 dez 2023**
14:25:47  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
13:31:09  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
13:31:12  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:39:10  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:39:16  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:23:18  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:23:20  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:38:10  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:43:03  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

